



Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

ESTUPRO. VIOLÊNCIA REAL. AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. REJEITADA A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO DELITO, COM FULCRO NA DECADÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO, POR AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DA OFENDIDA. REPRESENTAÇÃO FEITA PELO CONSELHO TUTELAR. CONDENAÇÃO QUE DEVE SER MANTIDA, PORQUE BEM IMPOSTA, JÁ QUE A AUTORIA E MATERIALIDADE DO FATO RESULTARAM PROVADAS, ASSIM COMO A RESPONSABILIDADE DO APELANTE PELO COMETIMENTO DE ESTUPRO. DESPROVIDO O RECURSO. (Autos nº 2007.001949-5. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 27 de setembro de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. CARACTERIZAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE CERTAS. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICIENTE. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. Consubstanciado nos autos que o Apelante trazia consigo alguns papérolas de cocaína e um tablete de maconha, circunstância confirmada pela prova testemunhal produzida e pelos laudos técnicos acostados, inviável a solução absolutória em seu favor. (Autos nº 2007.001452-9. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 27 de setembro de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÂNSITO. LESÕES CORPORAIS CULPOSAS. CONDENAÇÃO.

PROVA DA CONDUTA IMPRUDENTE DO ACUSADO. SUSPENSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO. PRAZO DESARRAZOADO. RÉU HIPOSSUFICIENTE ECONÔMICO. ALTERAÇÃO. MINORAÇÃO DA PENA. PROVIMENTO DO APELO. Considerando ser o Apelante motorista profissional e este seu meio de subsistência e de seus familiares, faz-se mister a redução da pena de suspensão da habilitação para conduzir veículo automotor fixada em 18 meses para o período de 06 meses. (Autos nº 2007.001584-4. Relator Francisco Praça. Julgado em 27 de setembro de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO. TÓXICO. AUTORIA E MATERIALIDADE CERTAS. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICIENTE. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. Se restaram consubstanciadas nos autos a autoria e materialidade delitivas através das provas testemunhais produzidas e dos laudos técnicos, e, tratando-se de crime de mera conduta, manter em depósito ou guardar substância entorpecente, por si só, caracteriza o crime de tráfico, inviável, pois, a solução absolutória em favor do Paciente. (Autos nº 2007.002386-5. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 27 de setembro de 2007)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR COMETIDO CONTRA MENOR DEFICIENTE. AUSÊNCIA

DE PROVAS. INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em crimes contra os costumes, a palavra da vítima há de ser determinante, mormente quando as provas testemunhais estão com ela sintonizadas. Provas suficientes exigem a condenação. Apelação a que se nega provimento. (Autos nº 2007.002236-8. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 27 de setembro de 2007)

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. LEI MARIA DA PENHA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. As medidas protetivas de que trata o artigo 22 da Lei 11.340/06 foram descumpridas pelo Paciente, razão pela qual, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal - garantia da ordem pública - deve ser mantida a segregação. (Autos nº 2007.002599-3. Relator Francisco Praça. Julgado em 27 de setembro de 2007)

HABEAS CORPUS. FURTO DE GADO. RÉU CONFESSO. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA. Embora o delito não seja daqueles cometidos com violência ou grave ameaça contra a pessoa, denota certa gravidade, especialmente porque ocorrido em localidade, onde a prática de furto de gado é costumeira. (Autos nº 2007.002654-8. Relator Francisco Praça. Julgado em 27 de setembro de 2007)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO ESTADO DE FLAGRÂNCIA E DECISÃO QUE MANTEVE A PRISÃO DO PACIENTE SEM FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. Não será considerado nulo o flagrante de agente que pratica tentativa de homicídio, preso no dia posterior, antes de decorridas as vinte e quatro horas. Decisão que haja por bem manter a prisão de Paciente, frente à presença dos pressupostos processuais, e escorando-se na garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, não há de ser considerada desfundamentada, mormente

quando os antecedentes daquele não recomendem sua soltura. Ordem que se denega. (Autos nº 2007.002655-5. Relator Francisco Praça. Julgado em 27 de setembro de 2007)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. LEI MARIA DA PENHA. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E VARA CRIMINAL DA JUSTIÇA COMUM. COMPETÊNCIA DA VARA CRIMINAL PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. CONFLITO IMPROVIDO. Segundo disposição do artigo 33 e parágrafo único da Lei nº 11.340/2006 e do Provimento nº 07/2007, da Corregedoria Geral da Justiça, é da Vara Criminal a competência para processar e julgar as causas que envolvem violência contra a mulher enquanto não instalados os juizados especiais especializados. (Autos nº 2007.002446-5, 2007.002447-2. Relator Francisco Praça. Julgado em 27 de setembro de 2007)

DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE PELO JUÍZO “A QUO”. OCORRÊNCIA DE EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL E OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. EXTRAPOLAÇÃO DOS PRAZOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 10 E 46 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. RECONHECIMENTO DO PRAZO GLOBAL. INADMISSIBILIDADE. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. APELO IMPROVIDO. (Autos nº 2007.002538-8. Relator Francisco Praça. Julgado em 27 de setembro de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO. DETRAÇÃO PENAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. TRANSAÇÃO PENAL NOS TERMOS DA LEI 9.099/95. IMPOSSIBILIDADE. 1. A teor do art. 66, III, “c” da Lei 7.210/84, compete ao Juízo da Execução decidir sobre a detração da pena; 2. Somente se aplica o instituto da transação penal aos crimes de menor potencial ofensivo, cuja pena privativa de liberdade máxima prevista não exceda a 02 (dois) anos, o que não ocorre neste caso; 3. Apelo parcialmente provido. (Autos nº

2007.002015-8. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 27 de setembro de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO. APELO MINISTERIAL. CONDENAÇÃO DO APELADO NOS TERMOS DA DENÚNCIA. POSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO FEITO PELAS VÍTIMAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. 1. Impõe-se a condenação do apelado nos termos da exordial acusatória, uma vez que foi reconhecido pelas vítimas e o conjunto probatório demonstra, com certeza, sua participação na empreitada criminosa; 2. Apelo provido. (Autos nº 2006.001986-3. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Pedro Ranzi. Julgado em 27 de setembro de 2007)

HABEAS CORPUS. AÇÃO PENAL. ALTERAÇÃO DA CAPITULAÇÃO CONSTANTE DA DENÚNCIA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. NULIDADE PROCESSUAL. CONTRATO DE ARRENDAMENTO VICIADO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. EXAME APROFUNDADO DE PROVA. ORDEM NÃO CONHECIDA. Não é possível pela vida do *habeas corpus* mudar a classificação do delito imputado ao réu, através de denúncia e, ao mesmo passo reconhecer extinta a punibilidade pela prescrição. (Autos nº 2007.002504-1. Relator Arquilau Melo. Julgado em 20 de setembro de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO NAS PENAS DO ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI Nº. 6.368/76. APLICAÇÃO DO ARTIGO 33, §4º, DA NOVA LEI ANTI-DROGAS. INVIABILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. Para a incidência da causa especial de diminuição de pena prevista no citado dispositivo, é indispensável a concorrência de primariedade, bons antecedentes, não se dedicar às atividades criminosas, nem participar de organização criminosa; 2. Havendo nos autos registro de mácula em sua vida pregressa, ausente um dos requisitos, descabe falar-se na redução; 3. Condenação mantida. Recurso a que se nega provimento. (Autos nº 2007.001678-1.

Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 20 de setembro de 2007)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. 1. Evidenciado que o embargante pretende reabrir discussão acerca de questão já decidida pelo colegiado, em evidente desvio de finalidade dos declaratórios, pois nenhuma omissão, obscuridade ou contradição se encontra no acórdão objurgado, devem os embargos declaratórios ser rejeitados; 2. Os embargos aclaratórios interpostos com fim de prequestionamento devem observar os lindes traçados no artigo 619, da Lei Processual Penal, limites estes descuidados in casu pelo embargante; 3. Embargos rejeitados. (Autos nº 2007.000300-7/0001.00. Relator Arquilau Melo. Julgado em 20 de setembro de 2007)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. RELAXAMENTO DE PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. RÉU PRESO HÁ MAIS DE 01 (UM) ANO EM OUTRA UNIDADE FEDERADA. TRANSFERÊNCIA PARA O DISTRITO DA CULPA NÃO CONCRETIZADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. 1. Acertada a decisão de primeiro grau de jurisdição que relaxou, por excesso de prazo, a prisão processual que se estendia, injustificadamente, por mais de 01 (um) ano; 2. Réu preso cautelarmente em Jataí/GO e não transferido para a unidade prisional desta Capital em razão da ineficiência do aparelho estatal; 3. Demora para conclusão da instrução processual a que não deu causa; 4. Recurso conhecido e improvido. (Autos nº 2007.002047-4. Relator Arquilau Melo. Julgado em 20 de setembro de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. DELAÇÃO PREMIADA. NÃO RECONHECIMENTO. PROGRESSÃO DE REGIME. POSSIBILIDADE. FIXAÇÃO DA PENA BASILAR NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 4º, DO ARTIGO 33, DA LEI Nº 11.343/

06. INVIABILIDADE. EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO INSERTA NO ARTIGO 18, INCISO III, DA LEI Nº 6.368/76. ABOLITIO CRIMINIS. REFORMA PARCIAL DA DECISÃO. 1. O benefício da delação premiada só é devido quando da delação resulte a identificação de co-réus ou demais partícipes (Lei nº 9.807/99) ou, no caso de crimes hediondos (Lei nº 8.072/90), o desmantelamento de quadrilha ou bando. Havendo nos autos notícia de investigação policial anterior à prisão dos réus, a mera atribuição de autoria a outrem, por si só, é insuficiente para o ensejo; 2. Com advento da Lei nº 11.464/07, que alterou a redação do artigo 2º, da Lei nº 8.072/90, é de se reconhecer a possibilidade de progressão de regime, nos moldes da disciplina legal; 3. Não merece reparos a pena base fixada acima do mínimo legal quando tal acréscimo decorre do conjunto das circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu (artigo 59, do Código Penal), devidamente sopesadas pelo magistrado; 4. Inviável a aplicação do disposto no § 4º, do artigo 33, da Lei nº. 11.343/06 ao sentenciado detentor de macula vida pregressa. Requisitos legais cumulativos; 5. A associação eventual para o tráfico, antes prevista no artigo 18, inciso III, da Lei nº 6.368/76, não mais figura como causa de aumento de pena na novel legislação anti-drogas. Abolitio criminis que alcança aos recorrentes; 6. Apelos conhecidos e parcialmente providos. **(Autos nº 2007.001537-0. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 20 de setembro de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. CAUSA DE DIMINUIÇÃO INSCULPIDA NO § 4º, DO ARTIGO 33, DA LEI Nº 11.343/2006. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. INCIDÊNCIA RECONHECIDA. 1. Uma vez comprovado que o réu enquadra-se no tipo penal de tráfico individual e ocasional, bem como, é primário e goza de bons antecedentes, imperiosa se faz a incidência na dosimetria penal da causa de diminuição de pena estabelecida no §4º, do artigo 33, da Lei nº. 11.343/2006; 2. Recurso de Apelação conhecido e provido. **(Autos nº 2007.001599-2. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 27 de setembro de 2007)**

HABEAS CORPUS. SEGREGAÇÃO CAUTELAR FUNDADA NA MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA. EXCESSO DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. NÃO CARACTERIZADO. PROCESSO MOVIDO EM DESFAVOR DE VÁRIOS RÉUS. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. 1. Restando evidenciado no *writ* que o paciente supostamente faz parte de organização estruturada e dedicada à mercancia de substância estupefaciente e que sua liberdade provisória poderá resultar na reincidência da conduta criminosa, mister se faz sua segregação cautelar para salvaguardar a ordem pública ameaçada pelo âmbito de atuação da organização criminosa que, no caso concreto, constitui-se em verdadeira rede de distribuição regional de entorpecentes; 2. O prazo para o encerramento da instrução criminal deve ser aferido à luz do princípio da razoabilidade, destarte, mostra-se justificável a extrapolação do prazo legal quando a demanda é complexa e envolve vários réus; 3. Ordem denegada. **(Autos nº 2007.002560-1. Relator Arquilau Melo. Julgado em 27 de setembro de 2007)**

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA FUNDADA EM FATOS GENÉRICOS E NA TRANSCRIÇÃO LITERAL DA LEI. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. 1. Colhendo-se dos autos que a decisão segregatória ressent-se de fundamentação concreta, limitando-se o magistrado a repetir palavras do texto legal, deve-se reconhecer como desatendidos os pressupostos do artigo 93, IX, da Constituição Federal e do 315, da Lei Instrumental Penal, e, em consequência, determinar a imediata soltura do paciente; 2. Ordem concedida. **(Autos nº 2007.002397-5. Relator Arquilau Melo. Julgado em 13 de setembro de 2007)**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS PREVENTIVO. CRIME CONTRA A FLORA. DANO À UNIDADE DE CONSERVAÇÃO. PRISÃO PREVENTIVA. SALVO CONDUTO. POSSIBILIDADE. CONCESSÃO DA

ORDEM. 1. O delito de que é acusado o paciente tem pena cominada inferior a dois anos de prisão, conforme diploma legal pertinente; 2. Uma vez ausentes os pressupostos, fundamentos e os requisitos previstos no art. 312, do Código de Processo Penal, é de ser concedida a ordem em favor do paciente; 3. Concedida a ordem. Unânime. (**Autos nº 2007.002632-8. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 27 de setembro de 2007**)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. INOCORRÊNCIA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DENEGACÃO DA ORDEM. 1. A prisão preventiva do paciente decorre de investigação procedida pela Polícia Federal que culminou com a apreensão de 38 (trinta e oito) quilos de cocaína; 2. Ademais, a ação criminosa que envolve o acusado desenrola-se em região de fronteira, tendo o paciente demonstrado intensa mobilidade na área observada; 3. Denegada a ordem. Unânime. (**Autos nº 2007.002674-4. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 27 de setembro de 2007**)

HABEAS CORPUS. PREVENTIVO. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. JUSTA CAUSA. MOTIVAÇÃO CONCRETA E IDÔNEA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. 1. É de manter-se o decreto de prisão preventiva quando a decisão estiver devidamente fundamentada, com motivação em dados concretos, que dão conta da presença dos pressupostos e requisitos ensejadores dos arts. 311 e 312 do Código de Processo Penal, demonstrando a inexorável necessidade da segregação cautelar dos pacientes; 2. Ordem denegada. (**Autos nº 2007.002474-0. Relator Arquilau Melo. Julgado em 20 de setembro de 2007**)

VV. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS. TENTATIVA. PALAVRA DA VÍTIMA. DELAÇÃO DE CO-RÉU. PROVAS IDÔNEAS À CONDENAÇÃO. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA PARCIALMENTE REFORMADA.

PRETENSÃO DE EXTENSÃO RECURSAL A CO-RÉU. INVIABILIDADE. LIMITES DA IRRESIGNAÇÃO FIXADOS NAS RAZÕES RECURSAIS. 1. Em crimes praticados na clandestinidade, a palavra da vítima tem relevância probatória, especialmente quando corroborada por outros elementos probantes. *In casu*, as declarações da vítima, prestadas na fase policial, são abonadas pela narrativa do co-réu, tanto perante a autoridade policial, quanto sob o crivo do contraditório. Perfazem, portanto, conjunto probatório idôneo à condenação; 2. Tendo o Ministério Público, nas razões recursais, postulado a condenação de apenas um dos acusados, somente quanto a ele é de ser conhecida a irresignação. A pretensão de extensão recursal a co-réu, ventilada em parecer exarado pelo órgão ministerial com atuação em segundo grau de jurisdição, não merece ser conhecida, dado o caráter de fiscal da lei de suas intervenções; 3. Recurso conhecido e provido.

Vv. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. TENTATIVA. CONCURSO DE PESSOAS. EMPREGO DE ARMA. VERSÕES CONFLITANTES DOS RÉUS E DA VÍTIMA. ABSOLVIÇÃO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. IMPROVIMENTO DO APELO. Não subsistindo nos autos prova segura quanto à autoria delitiva imputada aos réus impõe-se a solução absolutória em favor dos mesmos, com fundamento no art. 386, VI, do Código de Processo Penal. (**Autos nº 2007.002021-6. Relator originário Francisco Praça. Relator Designado Arquilau Melo. Julgado em 30 de agosto de 2007**)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. NEGATIVA DE RECONHECIMENTO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DE LEI MAIS DANOSA À APENADA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Se o Excelso Supremo Tribunal Federal declara a inconstitucionalidade de dispositivo de lei, mesmo em caráter difuso, mister é cumprir a decisão, independentemente de manifestação do Senado Federal; 2. Legislação penal e/ou processual nova, que

trata o apenado de forma mais danosa, não retroagirá; 3. Agravo a que se nega provimento. (Autos nºs 2007.002513-7, 2007.002521-6, 2007.002530-2, 2007.002537-1, 2007.002543-6, 2007.002604-3, 2007.002523-0, 2007.002609-8. Relator Francisco Praça. Julgado em 04 de outubro de 2007)

PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. ABSOLVIÇÃO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. RECURSO MINISTERIAL. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS EM RELAÇÃO À 1ª E 2º APELADOS. OCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO PARA SUBMETÊ-LOS A NOVO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR. 1. A decisão que afronta arbitrariamente a prova dos autos merece ser anulada, devendo o réu ser submetido a novo julgamento; 2. Só é viável ao segundo grau determinar novo julgamento, quando a decisão dos jurados for manifestamente contrária à prova dos autos. É o caso dos autos.

APELOS DEFENSIVOS. PERDÃO JUDICIAL. REDUÇÃO DA PENA PARA O MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA. MODIFICAÇÃO. POSSIBILIDADE. A lei 11.464/07 deu nova redação ao art. 1º, § 2º, da lei 8.072, estabelecendo o regime inicial fechado para condenados por delitos hediondos, condicionando ao Juízo das Execuções a análise dos requisitos necessários para assegurar a progressão de regime. (Autos nº 2007.000647-4. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 04 de outubro de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. PENA EXACERBADA. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO DO APELO. Não obstante o réu não possuir condição subjetiva favorável, a pena fixada deve se ajustar ao delito cometido e à ressocialização do apenado, aproximando-se do mínimo legal previsto para o tipo. (Autos nº 2007.002372-4. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 04 de outubro de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. AUTORIA INCERTA. IN DUBIO PRO REO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. IMPROVIMENTO DO APELO. Não subsistindo nos autos elementos de prova suficientes para confirmar os fatos narrados na Denúncia, faz-se mister a manutenção da Decisão absolutória, em face do princípio *in dubio pro reo*. (Autos nº 2007.002463-0. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 04 de outubro de 2007)

DIREITO PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. FRAGILIDADE PROBATÓRIA. INOCORRÊNCIA. DEPOIMENTO DE POLICIAL. IMPRESTABILIDADE. IMPLAUSIBILIDADE. QUANTIDADE ÍNFINA DE DROGA E DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO. INADMISSIBILIDADE. ABSOLVIÇÃO. DESCABIMENTO. Comete tráfico de entorpecentes o agente que é preso em flagrante na posse de 13 “trouxinhas” de pasta base de cocaína; Depoimento de policial tem o mesmo peso de qualquer outro, mormente quando em sintonia com o conjunto probatório produzido; A quantidade de entorpecente apreendido (13 “troxinhas”) não deve ser considerada ínfima e/ou material exclusivamente para consumo, ainda mais quando as circunstâncias do delito indicam a prática de tráfico; Apelo a que se nega provimento. (Autos nº 2007.002192-6. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 04 de outubro de 2007)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO RELAXADA PELA AUTORIDADE COATORA. PERDA DE OBJETO. PREJUDICIALIDADE DA AÇÃO. Configurada a soltura do Paciente, está caracterizada a perda de objeto, prejudicando a ação. (Autos nº 2007.002764-3. Relator Francisco Praça. Julgado em 04 de outubro de 2007)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL. PRISÃO

EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. ORDEM PREJUDICADA. 1. Havendo informações da autoridade impetrada de que o paciente foi posto em liberdade, com o relaxamento da prisão, configurada está a perda do objeto, restando prejudicada a pretensão aqui deduzida; 2. Julgada prejudicada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2007.002644-5. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 04 de outubro de 2007)**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. RECEPÇÃO. PRISÃO EM FLAGRANTE. INSTRUÇÃO CRIMINAL. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Estando designada a audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de outubro corrente, o prazo fatal não será alcançado, portanto, superado eventual excesso de prazo na conclusão da culpa; 2. Negada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2007.002695-7. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 04 de outubro de 2007)**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. TRIBUNAL DO JÚRI. DESCLASSIFICAÇÃO. EXCESSO DOLOSO. ABSOLVIÇÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. A apreciação do pedido do paciente passa pela dilação probatória, ensejando o exame de mérito, o que não é contemplado pela estreita via do *habeas corpus*; 2. Negada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2007.002713-1. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 04 de outubro de 2007)**

HABEAS CORPUS. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. JUSTA CAUSA. MOTIVAÇÃO CONCRETA E IDÔNEA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. 1. É de manter-se o decreto de prisão preventiva quando a decisão estiver devidamente fundamentada, com motivação em dados concretos, que dão conta da presença dos pressupostos e requisitos ensejadores dos arts. 311 e 312 do Código de Processo Penal, demonstrando a inexorável necessidade da segregação cautelar do paciente; 2. Ordem denegada. **(Autos nº 2007.002637-3. Relator Arquilau Melo. Julgado em 27 de setembro de 2007)**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. DESNECESSIDADE DA DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO MANTIDA. De elementar sabença que, em se tratando de réu preso, os prazos devem ser observados, sob pena de restrição ilegal à liberdade do indivíduo. Constatando-se que, desde a flagrância, havia transcorrido período aproximado de 30 (trinta) dias, sem conclusão da investigação criminal, acertada a decisão do magistrado que relaxou a prisão cautelar. **(Autos nº 2007.002048-1. Relator Arquilau Melo. Julgado em 27 de setembro de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO DE DROGAS. RÉU USUÁRIO. PRETENSÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO. INVIABILIDADE. MERCANCIA CARACTERIZADA. RECURSO IMPROVIDO. Existindo nos autos provas robustas acerca da traficância, não há que se falar em desclassificação para o crime de uso, ainda que se reconheça a condição de usuário do réu. Isso porque, nada obsta que, à par do uso, exerça-se o comércio ilegal de drogas, até como forma de sustentar o vício. Apelo não acolhido. Condenação mantida. **(Autos nº 2007.001745-3. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 27 de setembro de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE USO INVIÁVEL. MERCANCIA CARACTERIZADA. RECURSO IMPROVIDO. Descabido o pleito absolutório quando existe nos autos provas robustas acerca da traficância. Pela mesma razão, não há que se falar em desclassificação para o crime de uso, ainda que reconhecida a condição, também, de usuário do réu. Nada obsta que, à par do uso, exerça-se o comércio ilegal de drogas, até como forma de sustentar o vício. Apelo não acolhido. Condenação mantida. **(Autos nº 2007.002385-8. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 04 de outubro de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO. ART. 171, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. 1. Havendo sentença penal condenatória transitada em julgado para a acusação a prescrição da pretensão punitiva do Estado regula-se pela pena in concreto, devendo-se decretar a extinção da punibilidade quando extrapolados, no caso concreto, os prazos estabelecidos pelo artigo 109, do Código Penal; 2. Recurso conhecido e provido. (Autos nº 2007.001820-4. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 04 de outubro de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO DE CO-RÉU. SENTENÇA REFORMADA. PROVA SEGURA DA MATERIALIDADE E AUTORIAS DELITIVA. PLEITO ABSOLUTÓRIO INFUNDADO. CONDENAÇÃO QUE, NESSE PONTO, SE MANTÉM. Quando a prova testemunhal existente nos autos, de forma uníssona, evidenciar a autoria delitiva de co-réus, a condenação é medida que se impõe. (Autos nº 2007.001390-5. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 04 de outubro de 2007)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. LESÕES CORPORAIS E AMEAÇA. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. A exasperação fundamentada da pena-base em patamar um pouco acima do mínimo legal não merece corrigenda, quando, da análise dos vetores do artigo 59, do Código Penal, verificar o magistrado que operam em desfavor do réu algumas das circunstâncias judiciais, ali mencionadas. (Autos nº 2007.001893-6. Relator Arquilau Melo. Julgado em 04 de outubro de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO NOTURNO. NEGATIVA DE AUTORIA. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. EXCLUSÃO DA MAJORANTE. IMPOSSIBILIDADE. REINCIDÊNCIA INDEVIDAMENTE RECONHECIDA. 1. A causa especial de aumento de pena prevista no parágrafo primeiro do artigo 155, do Código Penal, objetiva apenar mais

severamente os delitos cometidos em horário noturno, porque, geralmente, nesse momento, a vigilância ao bem jurídico é menor. Por isso, ainda que se trate de local movimentado, é incabível a exclusão pretendida; 2. É indevido o aumento de pena, pela reincidência, se a prática do delito é anterior ao trânsito em julgado de sentença condenatória. (Autos nº 2007.001687-7. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 04 de outubro de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBOS CIRCUNSTANCIADOS EM CONCURSO FORMAL. NEGATIVA DE AUTORIA NÃO CONFIRMADA. CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA CARACTERIZADAS. PENA BASE FUNDAMENTADAMENTE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. SUBSTITUIÇÃO INVIÁVEL DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA OBSTACULIZADA. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE NÃO RECONHECIDO. CONDENAÇÃO MANTIDA. 1. Aferindo-se dos autos que todo o conjunto probatório aponta no sentido da participação do apelante na execução dos delitos, deve-se rechaçar a tese isolada de negativa de autoria; 2. Ainda que não se tenha apreendido nenhuma das armas de fogo utilizadas, por ocasião de roubos, é de se reconhecer a causa de aumento, ante as declarações firmes e convincentes externadas pelas vítimas. Pelo mesmo fundamento, caracterizada a circunstância do concurso de agentes; 3. É legítima exasperação da pena base para além do piso legal, quando o magistrado sentenciante a faz fundamentadamente, atendendo a diretriz imposta pelo artigo 59, do Código Penal; 4. É pacífico o entendimento jurisprudencial de que não tem direito de recorrer em liberdade o réu que permaneceu preso durante a instrução processual. Ademais, estando o apelante preso em virtude de outro processo, incabível a sua liberação. (Autos nº 2007.001652-3. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 04 de outubro de 2007)

HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. EXCESSO DE

PRAZO PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. PACIENTE PRESO EM 27.05.2007. PACIENTE POSTO EM LIBerdade PELO JUÍZO A QUO. 1. Demonstrado que o paciente já se encontra em liberdade, fica prejudicada a ordem de *habeas corpus* que tinha por objetivo a revogação da prisão preventiva; 2. Ordem julgada prejudicada. **(Autos nº 2007.002811-9. Relator Francisco Praça. Julgado em 04 de outubro de 2007)**

HABEAS CORPUS. CRIME DE AMEAÇA. LEI MARIA DA PENHA. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. ALEGADO DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES AUTORIZADORAS DA SEGREGAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA. 1. A despeito do decreto de prisão preventiva do paciente encontrar lastro na Lei nº 11.340/2006, denominada “Lei Maria da Penha”, que coíbe a violência contra a mulher e permite a prisão preventiva em crimes punidos com detenção não há, na hipótese, razoabilidade na manutenção da prisão do paciente, eis que não se fazem presentes as hipóteses autorizadoras da prisão cautelar previstas no artigo 312 do Código de Processo Penal; 2. Ordem concedida com a determinação da notificação do paciente quanto à decisão que lhe aplicou as medidas protetivas previstas no artigo 22, inciso III, alienas ‘a’ e ‘b’ da Lei 11.340/2006. **(Autos nº 2007.002862-1. Relator Francisco Praça. Julgado em 11 de outubro de 2007)**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA DELITIVA E PROVA DA MATERIALIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA. INVIABILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO IMPROVIDO. I – Presentes, na hipótese, prova da materialidade e de indícios suficientes de autoria inviável a desclassificação do delito; II - O pedido de exclusão de qualificadora deve ser reservado à apreciação do Tribunal do Júri, que é o juiz natural dos crimes dolosos contra a vida; III – Improvimento do Recurso. **(Autos nº 2007.002462-3. Relator Francisco Praça. Julgado em 11 de outubro de 2007)**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO IMPUGNADO. RECURSO MANEJADO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL INOCORRÊNCIA. Não vislumbrada qualquer omissão no Acórdão impugnado, rejeitam-se os presentes Embargos. **(Autos nº 2007.000377-7/0002-00. Relator Francisco Praça. Julgado em 11 de outubro de 2007)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TENTATIVA. CONFIGURAÇÃO. APELO MINISTERIAL. ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. 2º APELO. AUSÊNCIA DE RAZÕES RECURSAIS. MERA IRREGULARIDADE. APELOS IMPROVIDOS. 1- Não há que se falar em alteração do regime prisional fixado no edito condenatório, mormente se está em perfeita harmonia com as normas penais vigentes (art. 59, do Código Penal), bem como com o disposto no § 1º, da Lei nº 11.464/2007; 2- A falta de razões recursais devolve ao Tribunal *ad quem* o integral conhecimento da matéria decidida em primeira instância. Inteligência do art. 601, do Código de Processo Penal. 3- Existindo nos autos prova robusta de que o apelante praticou o crime de tentativa de homicídio qualificado, deve ser mantida a condenação. **(Autos nº 2007.001532-2. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Pedro Ranzi. Julgado em 20 de setembro de 2007)**

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO E LESÃO CORPORAL. PRELIMINAR. REJEIÇÃO. PRONÚNCIA. MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO. 1- Sendo a pronúncia mero juízo de admissibilidade da acusação, não é necessária prova incontroversa do crime, para que o réu seja pronunciado (Precedentes); 2- Na sentença de pronúncia, as qualificadoras só devem ser afastadas quando manifestamente improcedentes; 3- Recurso improvido. Unânime. **(Autos nº 2007.002138-0. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 11 de outubro de 2007)**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REEXAME DA MATÉRIA JÁ ENFRENTADA NO RECURSO. REJEIÇÃO. 1- É de ser afastada a hipótese de omissão, quando a decisão embargada examinou de maneira clara, matéria suscitada na apelação, sobre a qual deveria a Câmara pronunciar-se; 2- O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que “Mesmo nos Embargos de Declaração com o fim de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 619 do Código de Processo Penal”. Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa; 3- Embargos rejeitados. Unânime. **(Autos nº 2006.002553-6/0001.00. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 11 de outubro de 2007)**

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. LESÃO CORPORAL CULPOSA. REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA. CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE. 1- A partir do advento da Lei Federal nº 9.099/95 (art. 88), os crimes de lesão corporal leve e lesão culposa, passaram a ser considerados de ação penal pública condicionada, havendo, pois, necessidade de representação da vítima; 2- Recurso improvido. Unânime. **(Autos nº 2007.002015-1. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 11 de outubro de 2007)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. CONDENAÇÃO. NEGATIVA DE AUTORIA. IMPROCEDÊNCIA. ROBUSTO CONJUNTO PROBATÓRIO. IMPROVIMENTO. 1. Inobstante a tese de negativa de autoria, a condenação do apelante teve robusto embasamento consistente no relato das vítimas detalhados e concatenados a emprestar necessária convicção ao decreto condenatório; 2. Negado provimento ao apelo. Unânime. **(Autos nº 2007.001078-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 11 de outubro de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. CONTRARIEDADE À PROVA DOS

AUTOS NÃO EVIDENCIADA. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORAS SUBJETIVAS INVIABILIZADA. COMUNICAÇÃO. ART. 14, DA LEI 9.807/99. REDUÇÃO DA PENA EM PATAMAR MÁXIMO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO RAZOÁVEL. 1. É cediço que somente a manifesta contrariedade à prova dos autos autoriza a submissão do recorrente a novo julgamento. No caso, a decisão dos julgadores de fato, longe de estar dissociada da prova, assenta-se em um conjunto probatório uníssono quanto a autoria intelectual do crime pelo réu; 2. Sendo elementares, as circunstâncias subjetivas comunicam-se aos partícipes, quando adentrarem em suas esferas de conhecimento (art. 30, do CP). Assim, às qualificadoras, que são circunstâncias-elementares, conforme lição de Hungria, deve ser aplicada a mesma regra. Portanto, extraindo-se dos autos o conhecimento prévio dessas circunstâncias por todos os partícipes, correta a decisão que as estende à totalidade dos agentes; 3. O artigo 14, da Lei 9.807/99, reconhece, ao agente da delação, direito à redução de pena no quantum variável de um a dois terços. Cabe ao magistrado fixar o percentual de diminuição. Não merece retoques a decisão de primeiro grau que, fundamentadamente, a aplica no seu patamar mínimo; 4. Recursos parcialmente providos, para tão-somente fixar o regime inicialmente fechado ao cumprimento da pena. **(Autos nº 2007.001064-8. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 11 de outubro de 2007)**

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. RELAÇÃO DE CUNHADIO. AGRESSÕES PERPETRADAS EM RAZÃO DE DESAVENÇAS FAMILIARES. INCIDÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM, INTELIGÊNCIA DO ART. 41, DA LEI Nº 11.347/2006. 1. A violência doméstica e familiar coibida pela Lei Maria da Penha é aquela praticada contra a mulher no âmbito da família que, por sua vez, na dicção legal, é compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade

expressa. Destarte, as agressões efetuadas por cunhado, em virtude de conflitos familiares, insere-se no seu âmbito de incidência; 2. Uma vez configurada a violência familiar, exclui-se da competência dos Juizados Especiais Criminais o processamento e julgamento dos respectivos autos, inteligência do artigo 41, da Lei n.º 11.347/2006; 3. Conflito de Competência conhecido e julgado procedente. **(Autos nº 2007.002445-8. Relator Arquilau Melo. Julgado em 11 de outubro de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO. CONJUNTO PROBATÓRIO COESO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. É de ser mantido o juízo condenatório quando as robustas provas coligadas aos autos evidenciam com clareza a autoria e materialidade delitiva. Ademais, álibi que não encontra amparo em nenhum elemento dos autos não merece credibilidade. Pretensão absolutória descabida. Recurso conhecido e improvido. **(Autos nº 2007.001813-2. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 11 de outubro de 2007)**

VV. APELAÇÃO CRIMINAL. USO DE DROGAS. JUÍZO INCOMPETENTE. NULIDADE DECLARADA. SENTENÇA CASSADA. REMESSA AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DETERMINADA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA. 1. Operada, na sentença, a desclassificação para o crime de uso, desloca-se a competência ao Juizado Especial Criminal, por se tratar de infração de menor potencial ofensivo, nos termos da nova Lei 11.343/06; 2. Sentença condenatória que se declara nula, por incompetência absoluta do juízo; 3. Remessa dos autos a um dos Juizados Especiais Criminais desta Comarca. Inteligência do artigo 74, § 2º, do Código de Processo Penal; 4. Ordem de expedição imediata de alvará de soltura em favor do apelante; 5. Recurso conhecido e provido. **VV. APELAÇÃO CRIMINAL (DETENÇÃO). TÓXICO. USUÁRIO. MUDANÇA NO REGIME PRISIONAL FIXADO NA SENTENÇA. DO SEMI-ABERTO PARA ABERTO.**

IMPOSSIBILIDADE. RÉU REINCIDENTE E COM MAUS ANTECEDENTES. APELO IMPROVIDO. “A determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art. 59 deste Código”. Inteligência do § 3º, do art. 33, do Código Penal. **(Autos nº 2007.000788-2. Relator originário Francisco Praça. Relator designado Arquilau Melo. Julgado em 27 de setembro de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. MERCANCIA NÃO C A R A C T E R I Z A D A . DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE USO. REMESSA DOS AUTOS AO JUIZO COMPETENTE. Quando pelas circunstâncias fáticas do delito não se evidenciar o destino comercial da droga apreendida, desarrazoada a condenação pelo crime de tráfico. Ao réu surpreendido na posse de pequena quantidade de cocaína - 10g (dez gramas) – e submetido a exame toxicológico, com resultado positivo para presença de droga, deve ser reconhecida a condição de usuário e sua conduta enquadrada no tipo descrito no artigo 28, da Lei 11.343/06. Desclassificação operada. Infração de menor potencial ofensivo. Envio dos autos ao Juizado Especial Criminal, por força do artigo 74, §2º, do Código de Processo Penal. **(Autos nº 2007.001635-8. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 27 de setembro de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. LATROCÍNIO. REVELIA. NULIDADE RELATIVA. PRECLUSÃO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. ABSOLVIÇÃO DECRETADA. 1. Segundo a jurisprudência pátria, a nulidade decorrente de errônea decretação da revelia é relativa, sujeitando-se a arguição em momento oportuno e efetiva demonstração de prejuízo. Preclusão operada; 2. A prova testemunhal apta a fundamentar um juízo de condenação deve observar o contraditório. Não havendo nos autos prova judicializada suficiente para demonstrar, estreme de dúvidas, a autoria delitiva, a absolvição é medida que se impõe; 3. Recurso conhecido e, no mérito, provido. **(Autos nº 2007.001568-6. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 27 de setembro de 2007)**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. AMEAÇA. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. CONCESSÃO DA ORDEM. 1. A acusação imputada ao paciente tem pena cominada máxima de 06 (seis) meses de detenção, e, mesmo condenado, ser-lhe-ia propiciado o direito de cumpri-la inicialmente em regime aberto. Inteligência do art. 33, § 2º, “c”, do Código Penal; 2. Ademais, os dias de cárcere a que foi submetido o paciente o afastaram do convívio da ex-esposa, ensejando a proteção preconizada pela Lei “Maria da Penha”; 3. Concedida a ordem. Por maioria. **(Autos nº 2007.002813-3. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 18 de outubro de 2007)**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. Os impetrantes conduzem a discussão invocando a tese de negativa de autoria, o que não é contemplado pela estreita via do *habeas corpus*; 2. Ademais, o inquérito policial que arrola 03 (três) acusados e várias testemunhas já chegou a seu termo, estando designadas as audiências de interrogatório dos réus e de instrução e julgamento, o que afasta e justifica eventual atraso na formação da culpa; 3. Negada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2007.002847-0. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 18 de outubro de 2007)**

PROCESSUAL PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. SERVIDOR. INCOMPATIBILIDADE. OCORRÊNCIA. COMPETÊNCIA. DECLARAÇÃO. 1. A competência para julgar e processar um feito não se determina em função de quem opera na jurisdição. Inteligência do art. 63, da Lei nº 9.099/95; 2. No presente caso, caracterizada está a incompatibilidade do servidor conciliador que opera no Juizado em que tramita o processo objeto do conflito. Inteligência do art. 28, incisos II e IV, da Lei nº 8.906 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil); 3. Declarado competente o 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Rio Branco-AC.

Unânime. **(Autos nº 2007.001331-4. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 18 de outubro de 2007)**

PROCESSUAL PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. DELITO DE TÓXICO. TRANSAÇÃO PENAL. INOCORRÊNCIA. COMPETÊNCIA. DECLARAÇÃO. 1. Inobstante a tipificação da acusação suportada pelo acusado, o mesmo já possui condenação em processo anterior; 2. Em consequência, o Ministério Público ofereceu denúncia contra o acusado, vez que não obteve o amparo da transação penal; 3. Declarado competente o Juízo de Direito da Vara de Delitos de Tóxicos e Acidentes de Trânsito da Comarca de Rio Branco. Unânime. **(Autos nº 2007.000724-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 18 de outubro de 2007)**

PROCESSUAL PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA – LEI 11.340/2006. COMPETÊNCIA. DECLARAÇÃO. 1. Existindo a união há cerca de um ano, e evidenciada a relação de coabitação em que se registrou a violência doméstica, o feito é de ser submetido aos regramentos preconizados pela Lei nº 11.340/2006, cognominada “Lei Maria da Penha”; 2. Medidas protetivas de urgência que se impõem em defesa da vítima não afastam a competência da unidade jurisdicional pertinente; 3. Declarado competente o Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco-AC. Unânime. **(Autos nº 2007.001372-3. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 18 de outubro de 2007)**

VV. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. MERCANCIA CARACTERIZADA. ASSOCIAÇÃO EVENTUAL. ABOLITIO CRIMINIS. CAUSA DE AUMENTO DE PENA EXCLUÍDA. RÉU USUÁRIO. SEMI-IMPUTABILIDADE RECONHECIDA EM LAUDO PERICIAL. REDUÇÃO DA PENA IMPOSTA. 1. Quando do conjunto probatório angariado aos autos restar evidente o comércio ilícito de drogas, a condenação é medida que se impõe. In casu, a prova testemunhal é uníssona nesse

sentido, descabendo falar-se em juízo absolutório; 2. Tratando-se de associação eventual de agentes para a prática de crime, com o advento da nova lei de drogas (lei 11.343/06), operou-se a abolitio criminis. Não havendo mais tal previsão, é de ser excluída a sua incidência; 3. Comprovando-se por prova pericial a semi-imputabilidade do réu, aplica-se a redução da pena, conforme artigo 26, parágrafo único do Código Penal; 4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

VV. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS. INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COLABORAÇÃO E CONFISSÃO ESPONTÂNEA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. MUDANÇA NO REGIME PRISIONAL. POSSIBILIDADE. 1. Aquele que, aproveitando-se de sua condição de comerciante, associa-se a outros para vender entorpecente, mesmo que seja para saciar seu vício, há de ser considerado traficante; 2. O reconhecimento de réu colaborador e da confissão espontânea somente será efetivado se as declarações do réu levarem ao esclarecimento do delito; 3. A legislação vigente não mais reconhece a impossibilidade de progressão de regime prisional; 4. Apelo a que se concede provimento parcial. (Autos nº 2007.000589-8. Relator originário Francisco Praça. Relator designado Arquilau Melo. Julgado em 27 de setembro de 2007)

VV. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. DELITO DE TRÂNSITO. PERDÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DO PERÍODO FIXADO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR. INADMISSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA DE DETENÇÃO. POSSIBILIDADE. A fundamentação manejada na sentença pelo juízo a quo, não se coaduna com a exacerbação da pena consistente na aplicação da causa de aumento, impondo-se, pois, sua retirada.

VV. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PERDÃO JUDICIAL E REDUÇÃO DO PERÍODO FIXADO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR.

INADMISSIBILIDADE. 1. Apesar de possível em casos de crimes de trânsito, a extinção da punibilidade via perdão judicial há de se revestir de circunstâncias que comprovem que o sentenciado tenha sido atingido, de forma contundente; 2. Baseada nos artigos 59 e 68, do Código Penal, não merece censura a sentença que fixa o período de 8 meses de suspensão do direito de conduzir veículos automotores àquele que atropela e mata ciclista que trafegava em área exclusiva (ciclovía); 3. Apelação a que se nega provimento. (Autos nº 2007.000589-8. Relator originário Francisco Praça. Relator designado Feliciano Vasconcelos. Julgado em 11 de outubro de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. APELO MINISTERIAL: REGIME INTEGRALMENTE FECHADO PARA CUMPRIMENTO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. 2º APELANTE: ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVA. INADMISSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. 1. Embora o 2º recorrente tenha sido condenado por crime considerado hediondo, o art. 1º da Lei 11.464/2007 afastou o óbice à progressão, sem prejuízo do exame dos requisitos objetivos e subjetivos pelo Juízo das Execuções Penais; 2. Não há que se falar em absolvição por falta de provas se o conjunto probatório é robusto e as declarações prestadas pela vítima são firmes e encontram conforto nos demais elementos de convicção, comprovando a prática do fato delituoso pelo apelante; 3. Apelos improvidos. (Autos nº 2006.002051-2. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Pedro Ranzi. Julgado em 25 de outubro de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. FALSIFICAÇÃO E USO DE DOCUMENTO PÚBLICO. OCORRÊNCIA. ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. RECONHECIMENTO FEITO NA SENTENÇA. APLICAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL E REGIME SEMI-ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não há que se falar em reconhecimento da atenuante da confissão espontânea se esta já foi reconhecida pelo magistrado por ocasião da sentença; 2. Impossível a aplicação da pena-

base no mínimo legal se as circunstâncias judiciais, em sua maioria, são desfavoráveis ao apelante; 3. Deve permanecer inalterado o regime fixado para o cumprimento da pena, posto que o juiz a quo bem observou os critérios do art. 59 do Código Penal e o teor da Súmula 269 do Superior Tribunal de Justiça; 4. Apelo improvido. **(Autos nº 2006.002116-7. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Pedro Ranzi. Julgado em 25 de outubro de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO SIMPLES. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. OPÇÃO DOS JURADOS POR UMA DAS TESES APRESENTADAS. PROVAS SUFICIENTES. SOBERANIA DO VEREDICTO. 1. Não há que se falar em julgamento contrário à prova dos autos quando o Júri Popular, com base nas provas arregimentadas, optou pela versão que lhe pareceu mais verossímil, reconhecendo a autoria do delito, devendo, portanto, ser respeitada a soberania de seu veredicto; 2. Apelo improvido. **(Autos nº 2006.002502-4. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Pedro Ranzi. Julgado em 25 de outubro de 2007)**

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO RELAXADA PELA AUTORIDADE COATORA. PERDA DE OBJETO. PREJUDICIALIDADE DA AÇÃO. Configurada a soltura do Paciente, está caracterizada a perda de objeto, prejudicando a ação. **(Autos nº 2007.002951-3. Relator Francisco Praça. Julgado em 25 de outubro de 2007)**

HABEAS CORPUS. TÓXICO. TRÁFICO. PRISÃO PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. PROVA DA MATERIALIDADE. DECISÃO FUNDAMENTADA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Subsistindo em desfavor da Paciente indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, bem como a necessidade da medida constritiva da liberdade, bem delineada em decisão fundamentada, não há que se falar em liberdade provisória ou trancamento da ação

penal. **(Autos nº 2007.002942-7. Relator Francisco Praça. Julgado em 25 de outubro de 2007)**

HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS E CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS QUE DEMONSTRAM A DESNECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DE PRISÃO. A prisão cautelar tem por fundamento a necessidade da detenção dos réus no interesse da justiça. Àqueles que exibem condições pessoais favoráveis – residentes no distrito da culpa, sem antecedentes e trabalho; e comete delitos sem excessos nas condutas previstas nos tipos penais, em princípio devem ser beneficiários do direito de responder ao processo em liberdade; Ordem concedida. **(Autos nº 2007.002926-9. Relator Francisco Praça. Julgado em 25 de outubro de 2007)**

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL E DISCUSSÃO APROFUNDADA DE PROVAS. NEGATIVA DE AUTORIA. INADMISSIBILIDADE. FLAGRANTE NÃO CARACTERIZADO. INOCORRÊNCIA. O trancamento da ação penal só é admitido frente à total improcedência da acusação; Em sede de *habeas corpus*, inadmite-se discussão aprofundada de provas, quanto mais negativa de autoria; Aquela que é presa, nas proximidades de seu companheiro, tendo ambos empreendido viagem de ônibus, na posse de 12 quilos de entorpecente, encontra-se em estado de flagrância. Aos que se omitirem, responsabilidade criminal será aplicada: Inteligência do art. 5.º, inc. XLIII, da Constituição da República; Ordem que se denega. **(Autos nº 2007.002943-4. Relator Francisco Praça. Julgado em 25 de outubro de 2007)**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. AUMENTO DA REPRIMENDA. INADMISSIBILIDADE. Se o magistrado sentenciante aplica a reprimenda amparando-se nos artigos 59 e 68, do Código Penal, inadmite-se a possibilidade de

aumento da pena-base; Apelo ministerial a que se nega provimento. (**Autos nº 2007.002483-6. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 25 de outubro de 2007**)

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. CARACTERIZAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE CERTAS. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. RÉU MENOR DE 21 ANOS À ÉPOCA DOS FATOS. INCIDÊNCIA DA ATENUANTE PREVISTA NO ARTIGO 65, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. REDUÇÃO DA PENA. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. I - Restando consubstanciada nos autos a materialidade e autoria delitiva imputada ao Apelante, inviável a solução absolutória em seu favor; **II –** reconhecida em favor do réu a incidência da atenuante prevista no artigo 65, inciso I, do Código Penal, faz-se mister a minoração da pena cominada; **III –** Provimento parcial do Apelo. (**Autos nº 2007.002004-1. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 25 de outubro de 2007**)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. NEGATIVA DE RECONHECIMENTO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DE LEI MAIS DANOSA AO APENADO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Se o Excelso Supremo Tribunal Federal declara a inconstitucionalidade de dispositivo de lei, mesmo em caráter difuso, mister é cumprir a decisão, independentemente de manifestação do Senado Federal; 2. Legislação penal e/ou processual nova, que trata o apenado de forma mais danosa, não retroagirá; 3. Agravo a que se nega provimento. (Autos nº 2007.002614-6. Relator Francisco Praça. Julgado em 25 de outubro de 2007**)**

Composição da Câmara Criminal
Biênio 2007/2009

Desembargador *Arquilau Melo* - Presidente
Desembargador *Francisco Praça* - Membro
Desembargador *Feliciano Vasconcelos* - Membro

Revisão
Belª Evany Evangelista Araújo
Secretária da Câmara Criminal

Projeto Grafico e Diagramação
Alessandra Araújo de Souza
Francisco Silva Lima

Agradecimentos
Ananylia Azevedo

email
ccrim@tj.ac.gov.br

Impressão
Câmara Criminal

Endereço
Anexo do Tribunal de Justiça
Avenida Ceará, nº 2.692 - Abraão Alab
CEP: 69907-000 - Rio Branco-AC

Telefone
(68) 3211 5365

Tiragem
60 exemplares